



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM

26/02/98

as 14:20 horas

MENSAGEM 06/98, DE 20.02.98

Exmo. Sr.

VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

A C.L.I.R. com cópia aos Vereadores Ad-
m. de Ubá Rosângela Alves, Edvaldo Baíão
Antônio Carlos Jacob, Ovídeo P. Júnior, Rô
Anayê, Laís Gisca, Raymunda Januária, Jucilene.
Ubá - MG, 02/03/98

Senhor Presidente,

Geraldo Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Apraz-me encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo a portadores de deficiência locomotora, e dá outras providências".

Trata-se de medida reivindicada pela Associação Ubaense de Paraplégicos e que virá, com justiça, beneficiar aquelas pessoas que, em virtude de sua deficiência locomotora, merecem um tratamento diferenciado por parte do Poder Público.

Este projeto versa, portanto, sobre a gratuidade no estacionamento rotativo "Faixa Azul", criado pela Lei Municipal 2.511, de 28 de abril de 1994 e regulamentado pela Resolução 04/94, de 16 de novembro de 1994, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Garante, também, a matéria, o acesso livre e gratuito dos veículos conduzidos por aqueles deficientes, à área de estacionamento do Parque de Exposições "Prefeito Irineu Gomes Filho", do Horto Florestal, principalmente em dias de festas e outros eventos.

Sabemos que são muitas as providências que precisam ser adotadas em prol do deficiente físico. Este projeto contempla apenas duas simples medidas que visam a facilitar a sua locomoção, como uma das formas de diminuir – um pouco, pelo menos – a sua dificuldade de locomoção.

Eis, portanto, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Narciso Paulo Michelli
Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 07/98, DE 20.02.98
(Ref.: Mensagem 06/98, de 20.02.98)

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo por portadores de deficiência locomotora, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São os motoristas portadores de deficiência locomotora isentos do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo "Faixa Azul", no Município de Ubá.

Art. 2º. O benefício de que trata o artigo anterior será concedido aos motoristas que estiverem portando "cartão especial de estacionamento", a ser emitido pela Seção de Trânsito, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo Único. Para a emissão do cartão especial de estacionamento mencionado no caput deste artigo, a Seção de Trânsito observará:

I - que o motorista é titular de Carteira Nacional de Habilitação;

II - que o motorista é portador de deficiência locomotora, comprovado por documento fornecido pela Associação Ubaense de Paraplégicos;

III - que o veículo pertença ao portador da deficiência locomotora e esteja devidamente adaptado.

Art. 3º. O cartão de estacionamento de que trata o artigo anterior garante, ao veículo nele mencionado, acesso gratuito e livre à área de estacionamento do Parque de Exposições "Prefeito Irineu Gomes Filho", do Horto Florestal, desde que conduzido pelo titular do documento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 20 de fevereiro de 1998.

*Narciso Celso
Paulo Michelli*
Prefeito de Ubá